

Nº 157 - DOE – 20/08/2024 – Seção – 1 – p.1

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Define a estrutura de governança no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022; e

Considerando os princípios e diretrizes de governança pública definidos no Decreto Estadual nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023, em especial a obrigatoriedade de criação de comitês internos de governança pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a estrutura de governança no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, considera-se governança o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à concepção e implementação de políticas públicas e à prestação de serviços públicos.

§1º - O mecanismo de liderança compreende um conjunto de práticas ou comportamentos exercidos nos principais níveis hierárquicos da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP para assegurar o exercício da boa governança, garantindo condições mínimas de integridade, competência, responsabilidade e motivação.

§2º - O mecanismo de estratégia representa a definição de diretrizes, de objetivos, de planos e de ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP e os destinatários dos serviços públicos prestados, visando aos resultados pretendidos.

§3º - O mecanismo de controle compreende processos estruturados para mitigação de riscos, com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP e à execução ordenada, ética, legal, legítima, econômica, eficiente e eficaz dos recursos públicos.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Artigo 3º - A estrutura de governança tem por objetivo implementar, promover e executar as políticas de governança, cujos princípios e diretrizes estabelecidos deverão ser observados por todos os integrantes da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Artigo 4º - No âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, a estrutura de governança é composta por:

- I - Comitê de Governança Interna - CGI;
- II - Instâncias internas de apoio à governança.

CAPÍTULO II DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA

Artigo 5º - O Comitê de Governança Interna - CGI, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos ou, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos substitutos legais:

- I - Controlador Geral do Estado;
- II - Controlador Geral do Estado Executivo; e
- III - Dirigentes das unidades da Controladoria Geral do Estado de São Paulo com subordinação imediata ao Controlador Geral do Estado.

§1º - O Comitê de Governança Interna - CGI será presidido pelo Controlador Geral do Estado ou, em suas ausências e impedimentos, por seu respectivo substituto legal.

§2º - O presidente do CGI designará servidor da área com as atribuições de planejamento e governança da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP para as funções de Secretaria Executiva do CGI.

§3º - A composição do Comitê de Governança Interna - CGI será formalizada por ato do Chefe de Gabinete do Controlador Geral do Estado.

§4º - Poderá o presidente do Comitê de Governança Interna - CGI convocar outros servidores e/ou convidar terceiros para participar das reuniões, sem direito a voto, que com seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir com o esclarecimento de assuntos a serem deliberados pelo Comitê de Governança Interna - CGI.

Artigo 6º - Ao Comitê de Governança Interna - CGI compete:

I - deliberar sobre a política de governança interna, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidas no Decreto Estadual nº 68.159, de 09 de dezembro de 2023;

II - deliberar sobre implementação e execução de processos, mecanismos e práticas para a incorporação dos princípios e das diretrizes da política de governança estadual;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança estabelecidas nos manuais e deliberações do Comitê de Governança Estadual;

IV - supervisionar a gestão de riscos e controles internos da organização, monitorando os riscos críticos da CGE-SP;

V - aprovar, avaliar e monitorar o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP, reorientando, se for o caso, diretrizes, objetivos, resultados-chave, ações e indicadores estratégicos;

VI - deliberar sobre as prioridades de alocação dos recursos, em especial humanos, financeiros e tecnológicos na Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP;

VII - avaliar, direcionar e monitorar a execução de planos e programas que tenham conexão com os assuntos de governança;

VIII - deliberar e aprovar relatórios que reflitam os resultados das ações da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP, garantindo seu alinhamento à estratégia;

IX - deliberar e aprovar manifestações técnicas em matéria de governança no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP;

X - avaliar, direcionar e monitorar os mecanismos e práticas relacionados à gestão de pessoas, de tecnologia e segurança da informação, de contratações e de orçamento e finanças;

XI - prezar pela boa imagem da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP perante as partes interessadas, bem como a satisfação dessas com os bens, serviços e políticas implementadas pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP;

XII - avaliar o funcionamento e os resultados da estrutura e das políticas de governança instituídas pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP, propondo ações corretivas e de melhorias, sempre que necessário;

XIII - direcionar e monitorar a gestão da integridade, transparência e *accountability* da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP;

XIV - deliberar sobre os assuntos a serem tratados por cada instância interna de apoio à governança; e

XV - exercer outras atividades relacionadas à governança.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA

Artigo 7º - As instâncias internas de apoio à governança, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP, têm por objetivo apoiar o Comitê de Governança Interna - CGI no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Artigo 8º - A estrutura de governança da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP será composta pelas seguintes instâncias internas de apoio:

I - Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos - CGPEGR;

II - Comitê Gerencial de Administração, Orçamento, Recursos Humanos e Infraestrutura - CGAORHI;

III - Comitê Gerencial de Tecnologia e Segurança da Informação - CGTSI;

IV - Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CBFNF;

V - Unidade de Gestão de Integridade - UGI; e

VI - Unidade de Ouvidoria - UO.

Parágrafo único - O Comitê de Governança Interna - CGI, a pedido de qualquer de seus membros e mediante aprovação por maioria absoluta, poderá suprimir ou instituir instâncias internas de apoio à governança.

Artigo 9º - Os Comitês Gerenciais e a Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros serão compostos por 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada unidade da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP com subordinação imediata ao Controlador Geral do Estado.

§1º - Os integrantes citados no caput deste artigo serão indicados pelo dirigente da respectiva unidade e formalizados em ato do Chefe de Gabinete do Controlador Geral do Estado.

§2º - A indicação prevista no §1º deste artigo considerará, preferencialmente, pessoas e perfis distintos para composição das instâncias de apoio, levando-se em consideração tanto a temática abrangida quanto a possibilidade de disseminação dos conceitos de governança a um maior número de servidores da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

§3º - A Unidade de Gestão de Integridade - UGI e a Unidade de Ouvidoria - UO, previstas no artigo 8º, incisos V e VI, em razão das suas peculiaridades, terão sua composição definida por regras próprias.

Artigo 10 - Os presidentes das instâncias internas de apoio à governança serão definidos conforme regramento previsto nas seções de I a IV deste capítulo.

§1º - Os presidentes poderão convidar outros servidores da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP e/ou terceiros para participar das reuniões, sem direito a voto, que com seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir com o esclarecimento dos assuntos a serem deliberados.

§2º - Os presidentes designarão servidor para exercer as funções de secretaria executiva.

Artigo 11 - As instâncias internas de apoio à governança, nos assuntos que digam respeito à sua área de atuação, têm as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Comitê de Governança Interna - CGI na execução de suas competências;

II - manifestar-se sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação em apoio à tomada de decisão pelo Comitê de Governança Interna - CGI;

III - avaliar e monitorar planos e programas a partir de relatórios fornecidos pelas áreas, propondo ao Comitê de Governança Interna - CGI eventuais ajustes necessários;

IV - propor ao Comitê de Governança Interna - CGI a atualização e revisão da estratégia;

V - avaliar e propor a elaboração e/ou revisão de normas, orientações, entendimentos, metodologias, manuais e procedimentos;

VI - relatar trimestralmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, por meio de sua secretaria executiva, as atividades realizadas e os resultados obtidos;

VII - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Governança Interna - CGI.

SEÇÃO I

DO COMITÊ GERENCIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 12 - O Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos - CGPEGR, de caráter permanente, tem por objetivo apoiar o Comitê de Governança Interna - CGI na avaliação, direcionamento e monitoramento notadamente nos seguintes assuntos:

I - planejamento estratégico e gestão estratégica;

II - gestão de processos e projetos;

III - gestão de riscos e controles; e

IV - gestão de resultados.

Artigo 13 - O Comitê Gerencial de Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos - CGPEGR terá como presidente o membro indicado pelo dirigente da unidade com as atribuições de planejamento e governança da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

SEÇÃO II

DO COMITÊ GERENCIAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS E INFRAESTRUTURA

Artigo 14 - O Comitê Gerencial de Administração, Orçamento, Recursos Humanos e Infraestrutura - CGAORHI, de caráter permanente, tem por objetivo apoiar o Comitê de Governança Interna - CGI na avaliação, direcionamento e monitoramento notadamente nos assuntos relativos à:

I - gestão orçamentária e financeira;

II - gestão administrativa;

III - gestão de recursos humanos; e

IV - gestão de infraestrutura.

Artigo 15 - O Comitê Gerencial de Administração, Orçamento, Recursos Humanos e Infraestrutura - CGAORHI terá como presidente o membro indicado pelo dirigente da unidade com as atribuições relacionada a assuntos administrativos na da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

SEÇÃO III

DO COMITÊ GERENCIAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 16 - O Comitê Gerencial de Tecnologia e Segurança da Informação - CGTSI, de caráter permanente, tem por objetivo apoiar o Comitê de Governança Interna - CGI na avaliação, direcionamento e monitoramento dos assuntos relacionados a tecnologia e segurança da informação.

Artigo 17 - O Comitê Gerencial de Tecnologia e Segurança da Informação - CGTI terá como presidente o membro indicado pelo dirigente da unidade com as atribuições relacionadas à tecnologia e segurança da informação da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

Artigo 18 - A Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CBFNF, de caráter permanente, tem por objetivo apoiar o Comitê de Governança Interna - CGI na avaliação dos benefícios registrados pelas áreas da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP no exercício de sua missão institucional.

§1º - Os benefícios registrados, quando validados pela área, serão distribuídos individualmente para todos os seus membros, que deverão realizar sua análise até a próxima reunião da Comissão.

§2º - Após análise individualizada dos benefícios, estes serão submetidos para deliberação colegiada da Comissão, que se manifestará favoravelmente ou não à aprovação do benefício para auxiliar na tomada de decisão pelo Comitê de Governança Interna - CGI.

Artigo 19 - A Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CBFNF terá como presidente o membro indicado pelo dirigente da unidade com as atribuições de planejamento e governança da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Artigo 20 - Cabe à Comissão de Benefícios Financeiros e Não Financeiros - CBFNF, sem prejuízo das atribuições descritas no artigo 11 desta Resolução, prezar pela padronização, harmonização e consolidação das sistemáticas de quantificação e registro de benefícios financeiros e não financeiros na CGE-SP.

SEÇÃO V DA UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE E DA UNIDADE DE OUVIDORIA

Artigo 21 - A Unidade de Gestão de Integridade - UGI e a Unidade de Ouvidoria - UO, ambas de caráter permanente, são regidas por normas próprias e atuam de forma híbrida entre gestão e governança, aplicando-se subsidiariamente as normas previstas nesta Resolução no que diz respeito à sua atuação na função de governança.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 22 - Às secretarias executivas do Comitê de Governança Interna - CGI e das instâncias internas de apoio à governança cabe:

I - comunicar os membros do Comitê de Governança Interna - CGI e das instâncias de apoio sobre as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, com expressa informação sobre a forma, data, hora e local de realização;

II - receber e encaminhar a documentação e os materiais de discussão das reuniões;

III - disponibilizar as pautas de reunião aos membros do Comitê de Governança Interna - CGI e das instâncias de apoio;

IV - elaborar e publicar as atas das reuniões realizadas nos termos previstos desta Resolução;

V - propor, até o mês de novembro de cada ano, calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício subsequente; e

VI - executar as decisões proferidas pelo Comitê de Governança Interna - CGI.

Parágrafo único - Caberá à secretaria executiva do Comitê de Governança Interna - CGI a consolidação e avaliação dos calendários propostos com o objetivo de evitar sobreposições de agenda e de garantir o cumprimento das regras para reuniões previstas no capítulo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE

Artigo 23 - O Comitê de Governança Interna - CGI e as instâncias internas de apoio à governança se reunirão trimestralmente em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada por seu presidente.

Parágrafo único - As reuniões em caráter ordinário das instâncias internas de apoio à governança deverão ocorrer até 20 (vinte) dias antes da reunião ordinária do Comitê de Governança Interna - CGI.

Artigo 24 - A convocação das reuniões, juntamente com o envio da pauta e das informações necessárias para análise prévia de seus membros, deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião.

§1º - Qualquer membro do Comitê de Governança Interna - CGI ou da instância de apoio poderá solicitar alteração de pauta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da reunião, a qual será submetida à apreciação do Presidente, com a disponibilização de nova pauta em até 03 (três) dias úteis, no caso de aprovação.

§2º - Os prazos previstos no *caput* e no §1º poderão ser excepcionados em casos de urgência, desde que devidamente motivado.

Artigo 25 - As reuniões do Comitê de Governança Interna - CGI e das instâncias internas de apoio à governança somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões poderão ocorrer em formato presencial ou virtual.

§2º - É obrigatória a presença de um integrante da área de planejamento e governança em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Governança Interna - CGI e das instâncias internas de apoio à governança, sem direito a voto.

§3º - É obrigatória a presença de um integrante da área de tecnologia da informação da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP, sem direito a voto, nas reuniões das instâncias de apoio em que o assunto a ser debatido diga respeito a essa temática.

Artigo 26 - As deliberações do Comitê de Governança Interna - CGI e as decisões das instâncias internas de apoio à governança serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Artigo 27 - O Comitê de Governança Interna - CGI e as instâncias internas de apoio à governança elaborarão e disponibilizarão, em até 10 (cinco) dias úteis após a realização das reuniões, suas atas e decisões em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, mediante motivação.

Artigo 28 - As instâncias internas de apoio à governança deverão apresentar, até 10 (dez) dias antes das reuniões ordinárias do Comitê de Governança Interna - CGI, relatório trimestral contendo as atividades executadas e os resultados alcançados, sendo que o último deverá conter um consolidado do exercício.

CAPÍTULO V DO GESTOR DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Artigo 29 - A gestão da estrutura de governança da Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP compete à área com atribuições de planejamento e governança, a quem cabe:

I - propor políticas de governança;

II - propor e aplicar metodologia de avaliação de maturidade da governança e de sua estrutura na Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP;

III - propor e apoiar o monitoramento de plano ação para o aperfeiçoamento da governança na Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP;

IV - propor a elaboração e a revisão de manuais e demais instrumentos de governança.

§1º - A metodologia de avaliação de maturidade da estrutura de governança, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser apresentada ao Comitê de Governança Interna - CGI em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta resolução.

§2º - A avaliação de maturidade da estrutura de governança, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser realizada anualmente conforme calendário a ser aprovado pelo Comitê de Governança Interna - CGI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - A participação dos servidores como membros ou na secretaria executiva do Comitê de Governança Interna - CGI e das instâncias internas de apoio será considerada como serviço público relevante, não remunerado, podendo ser utilizada em processos de progressão e promoção de carreiras, quando aplicável.

Artigo 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 03, de 08 de fevereiro de 2024.

(Proc. SEI nº 009.00000223/2023-28)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado